



SINDUSCON-RO

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

RECOMENDAÇÕES - CORONAVÍRUS CANTEIRO DE OBRAS

O **SINDUSCON-RO**, **SINDUSCON-PVH** e o **STICCERO**, em função do Decreto nº 24.891, de 23 de março de 2020, que considera a continuidade das obras e serviços de engenharia, **RECOMENDA** aos seus associados e a todos os empregadores da construção civil, as medidas abaixo como **MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA MITIGAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NOS CANTEIROS DE OBRAS**.

- Instalar lavatórios com água e sabão na entrada do canteiro de obras com instruções sobre a higienização correta das mãos;
- Fornecer sanitizantes (álcool em gel 70% ou outros adequados à atividade) em diversos pontos da obra;
- Fixar cartazes, distribuir panfletos, cartilhas e utilizar as mídias sociais da empresa como forma de sensibilização dos funcionários;
- Orientar os trabalhadores sobre a necessidade de distanciamento físico e social dentro e fora da obra;
- Realizar treinamentos específicos com cipeiros e técnicos de segurança no trabalho responsáveis pelo canteiro;
- Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os empregados não sejam expostos a meios de transporte lotados, possibilitando que se desloquem, ao menos, em horários fora do pico de uso de transporte público em dias úteis;
- Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo Coronavírus, de forma a obedecer a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde;
- Não permitir circulação de terceiros no canteiro de obra;
- Realizar palestras orientativas sobre o Covid-19, sempre em pequenos grupos em áreas externas, de preferência;

- Estar atento às medidas de distanciamento na realização de processos construtivos que envolvam aglomeração, como a concretagem;
- Proteger os trabalhadores acima de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas como diabetes e deficiências pulmonares, mulheres grávidas, entre outros - *recomendamos teletrabalho ou afastamento temporário*;
- Dar preferência ao fornecimento de alimentação por marmita para evitar a aglomeração nos refeitórios, ou, caso não seja possível, dividir o horário da refeição e descanso em turnos;
- Incentivar a troca diária dos uniformes e o não compartilhamento dos mesmos, antes de higienizados;
- Orientar e fiscalizar a higienização dos EPIs e EPCs, assim como os demais equipamentos de uso comum, como pontos eletrônicos;
- Determinar aos gestores de contratos e aos subcontratados que notifiquem qualquer afastamento que ocorrer por suspeita do Covid-19;
- Limitar a quantidade de pessoas utilizando elevadores fechados (até 2 colaboradores) e nas cremalheiras (até 4).

IMPORTANTE:

O Empregador é o Responsável pela salubridade do ambiente laboral, e deve manter as orientações aos empregados, a cumprir as ordens de higiene e segurança do trabalho determinadas para conter a disseminação do Covid-19., sendo indispensável que haja ampla divulgação das novas normas/políticas internas a serem adotadas.